

DECRETO DE 28 DE JANEIRO DE 1971

Fixa a frota de veículos da Delegacia Geral de Polícia, da Secretaria da Segurança Pública, e dá providências correlatas.

ROBERTO COSTA DE ABREU SODRÉ, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais.

Decreta:

Artigo 1.º — A frota de veículos da Delegacia Geral de Polícia, da Secretaria da Segurança Pública, fica fixada nas seguintes quantidades:

- Grupo B — 1 veículo;
- Grupo S1 — 316 veículos;

- Grupo S2 — 75 veículos;
- Grupo S3 — 50 veículos;
- Grupo S4 — 1.814 veículos.

Parágrafo único — A classificação em Grupos, referida no artigo, obedece ao disposto no Decreto n.º 50.031, de 22 de julho de 1968.

Artigo 2.º — A fixação da frota, discriminada no artigo 1.º deste Decreto, não implica na liberação dos recursos necessários a sua efetivação, processando-se as aquisições dentro das possibilidades orçamentárias e obedecidos os demais preceitos legais.

Artigo 3.º — No mínimo, 20% das dotações orçamentárias, destinadas à aquisição de veículos para a Delegacia Geral de Polícia, da Secretaria da Segurança Pública, serão utilizados para renovação da respectiva frota.

Artigo 4.º — O Sistema de Administração dos Transportes Internos Motorizados, o processamento das aquisições de veículos e os demais princípios gerais obedecerão ao disposto no Decreto n.º 51.668, de 10 de abril de 1969, no Decreto n.º 50.375, de 19 de setembro de 1968, no Decreto n.º 52.350, de 5 de janeiro de 1970, e no Decreto-Lei n.º 208, de 25 de março de 1970, atendendo, ainda, a Legislação pertinente.

Artigo 5.º — Especificamente para a Delegacia Geral de Polícia, da Secretaria da Segurança Pública, fica revogada a aplicação do Decreto n.º 49.028, de 1.º de dezembro de 1967, que dispõe sobre a sustação temporária de aquisição de veículos.

Artigo 6.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, Palácio dos Bandeirantes, 28 de janeiro de 1971.

ROBERTO COSTA DE ABREU SODRÉ

Dilson Domingos Funaro, Secretário da Fazenda e Coordenador da Reforma Administrativa

Danilo Darcy de Sá da Cunha e Melo, Secretário da Segurança Pública

Publicado na Casa Civil, aos 28 de janeiro de 1971

Maria Angelica Gallazzi, Responsável pelo S.N.A.

DECRETO DE 28 DE JANEIRO DE 1971

Fixa a frota de veículos do Departamento Estadual de Trânsito, da Secretaria da Segurança Pública, e dá providências correlatas.

ROBERTO COSTA DE ABREU SODRÉ, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais.

Decreta:

Artigo 1.º — A frota de veículos do Departamento Estadual de Trânsito, da Secretaria da Segurança Pública, fica fixada nas seguintes quantidades:

- Grupo B — 1 veículo;
- Grupo S1 — 74 veículos;

- Grupo S2 — 20 veículos;
- Grupo S3 — 35 veículos;
- Grupo S4 — 59 veículos.

Parágrafo único — A classificação em Grupos, referida no artigo obedece ao disposto no Decreto n.º 50.031, de 22 de julho de 1968.

Artigo 2.º — A fixação da frota, discriminada no artigo 1.º deste Decreto, não implica na liberação dos recursos necessários a sua efetivação, processando-se as aquisições dentro das possibilidades orçamentárias e obedecidos os demais preceitos legais.

Artigo 3.º — No mínimo, 20% das dotações orçamentárias, destinadas à aquisição de veículos para o Departamento Estadual de Trânsito, da Secretaria da Segurança Pública, serão utilizados para renovação da respectiva frota.

Artigo 4.º — O Sistema de Administração dos Transportes Internos Motorizados, o processamento das aquisições de veículos e os demais princípios gerais obedecerão ao disposto no Decreto n.º 51.668, de 10 de abril de 1969, no Decreto n.º 50.375, de 19 de setembro de 1968, no Decreto n.º 52.350, de 5 de janeiro de 1970, e no Decreto-Lei n.º 208, de 25 de março de 1970, atendendo, ainda, a Legislação pertinente.

Artigo 5.º — Especificamente para o Departamento Estadual de Trânsito da Secretaria da Segurança Pública, fica revogada a aplicação do Decreto n.º 49.028, de 1.º de dezembro de 1967, que dispõe sobre a sustação temporária de aquisição de veículos.

Artigo 6.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 28 de janeiro de 1971.

ROBERTO COSTA DE ABREU SODRÉ

Dilson Domingos Funaro, Secretário da Fazenda e Coordenador da Reforma Administrativa

Danilo Darcy de Sá da Cunha e Melo, Secretário da Segurança Pública

Publicado na Casa Civil, aos 28 de janeiro de 1971

Maria Angelica Gallazzi, Responsável pelo S. N. A.

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS DETIN N. 21-MA

Senhor Governador

Tenho a honra de submeter à apreciação de Vossa Excelência os Projetos de Decretos que fixam as frotas de veículos da Administração Superior da Secretaria e da Sede da Delegacia Geral de Polícia e do Departamento Estadual de Trânsito, da Secretaria da Segurança Pública.

2. — O presente trabalho é o resultado de um esforço conjunto do qual participaram técnicos do Departamento de Transportes Internos (DETIN) e representantes das Unidades Orçamentárias acima citadas.

3. — Ao aplicar essas medidas o Governo do Estado, através da Administração dos Transportes Internos Motorizados, visa a impedir o crescimento indiscriminado da frota, de forma tal que, depois da fixação, não possa mais haver aumento arbitrário do número de veículos. Além disso, o critério de definição da frota baseou-se em dados reais, ao considerar as necessidades das respectivas Unidades Orçamentárias, quanto à efetivação dos programas de trabalho.

4. — No tocante à renovação da frota os Projetos de Decretos prevêem a destinação de 20% das dotações orçamentárias a novas aquisições, verba que proporcionará substituir veículos em mau estado de conservação. Como consequência: custos mais baixos e maior eficiência operacional.

Renovo a Vossa Excelência os protestos de elevada estima e distinta consideração.

Dilson Domingos Funaro, Secretário da Fazenda e Coordenador da Reforma Administrativa

DECRETO DE 28 DE JANEIRO DE 1971

Fixa a frota de veículos da Polícia Militar do Estado de São Paulo, da Secretaria da Segurança Pública, e dá providências correlatas.

ROBERTO COSTA DE ABREU SODRÉ GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais.

Decreta:

Artigo 1.º — A frota de veículos da Polícia Militar do Estado de São Paulo, da Secretaria da Segurança Pública, fica fixada nas seguintes quantidades:

- Grupo B — 2 veículos;
- Grupo S1 — 400 veículos;
- Grupo S2 — 200 veículos;

- Grupo S3 — 100 veículos;
- Grupo S4 — 2.200 veículos.

Parágrafo único — A classificação em Grupos, referida no artigo, obedece ao disposto no Decreto n.º 50.031, de 22 de julho de 1968.

Artigo 2.º — A fixação da frota, discriminada no artigo 1.º deste Decreto, não implica na liberação dos recursos necessários a sua efetivação, processando-se as aquisições dentro das possibilidades orçamentárias e obedecidos os demais preceitos legais.

Artigo 3.º — No mínimo, 20% das dotações orçamentárias, destinadas à aquisição de veículos para a Polícia Militar do Estado de São Paulo, da Secretaria da Segurança Pública, serão utilizados para renovação da respectiva frota.

Artigo 4.º — O Sistema de Administração dos Transportes Internos Motorizados, o processamento das aquisições de veículos e os demais princípios gerais obedecerão ao disposto no Decreto n.º 51.668, de 10 de abril de 1969, no Decreto n.º 50.375, de 19 de setembro de 1968, no Decreto n.º 52.350, de 5 de janeiro de 1970 e no Decreto-Lei n.º 208, de 25 de março de 1970, atendendo, ainda, a Legislação pertinente.

Artigo 5.º — Especificamente para a Polícia Militar do Estado de São Paulo, da Secretaria da Segurança Pública, fica revogada a aplicação do Decreto n.º 49.028, de 1.º de dezembro de 1967, que dispõe sobre a sustação temporária de aquisição de veículos.

Artigo 6.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, Palácio dos Bandeirantes, 28 de janeiro de 1971.

ROBERTO COSTA DE ABREU SODRÉ

Dilson Domingos Funaro, Secretário da Fazenda e Coordenador da Reforma Administrativa

Danilo Darcy de Sá da Cunha e Melo, Secretário da Segurança Pública

Publicado na Casa Civil, aos 28 de janeiro de 1971

Maria Angelica Gallazzi, Responsável pelo S. N. A.

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS DETIN N. 22-MA

Senhor Governador

Tenho a honra de submeter à apreciação de Vossa Excelência o Projeto de Decreto que fixa a frota da Polícia Militar do Estado de São Paulo, da Secretaria da Segurança Pública.

2. O presente trabalho foi elaborado, em conjunto, por técnicos do Departamento de Transportes Internos e representantes da Polícia Militar do Estado de São Paulo, levando em conta as reais necessidades da Unidade Orçamentária para a efetivação dos seus programas de trabalho.

3. O Governo do Estado, através da Administração dos Transportes Internos Motorizados, aplicando essas medidas, visa a impedir o crescimento indiscriminado da frota, de forma tal que, depois da fixação, não possa mais haver aumento arbitrário do número de veículos. Paralelamente, ficam estabelecidos os programas para sua renovação sistemática e assegurada a existência de veículos sempre em boas condições de uso.

4. Nesta oportunidade reitero a Vossa Excelência os protestos de alta estima e distinta consideração.

Dilson Domingos Funaro, Secretário da Fazenda e Coordenador da Reforma Administrativa

DECRETO DE 28 DE JANEIRO DE 1971

Retifica o artigo 1.º, do Decreto de 15, publ. a 16-10-1970

ROBERTO COSTA DE ABREU SODRÉ, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais.

Decreta:

Artigo 1.º — Fica retificado o artigo 1.º, do Decreto de 15, publicado a 16-10-1970, que deu a denominação de "Professora Heloisa Assumpção", ao GESC, do Jardim Quitauna, em Osasco, para declarar que a denominação exata do estabelecimento é: GESC, "Professora Heloisa de Assumpção" e não como constou.

Artigo 2.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, Palácio dos Bandeirantes, 28 de janeiro de 1971.

ROBERTO COSTA DE ABREU SODRÉ

Paulo Ernesto Tolle, Secretário da Educação

Publicado na Casa Civil, aos 28 de janeiro de 1971

Maria Angelica Gallazzi, Responsável pelo S.N.A.

DECRETO DE 28 DE JANEIRO DE 1971

Autoriza o funcionamento do Instituto de Verificação de Óbitos do Departamento de Patologia da Faculdade de Medicina de Taubaté

ROBERTO COSTA DE ABREU SODRÉ, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais.

Considerando que o Sr. Diretor da Faculdade de Medicina de Taubaté requereu autorização o funcionamento do Instituto de Verificação de Óbitos (I.V.O.) pertencente ao Departamento de Patologia daquele estabelecimento de ensino superior;

Considerando que a verificação de óbitos é matéria atualmente disciplinada pela Lei n.º 10.095, de 3-5-1968, regulamentada pelo Decreto n.º 51.014, de 5-12-1968;

Considerando que o interessado comprometeu-se a cumprir as obrigações constantes dos itens II, III, VI, VIII e IX do artigo 4.º da citada lei, assim como de manter médico patologista à disposição do serviço, diariamente, inclusive aos domingos, feriados e dias de ponto facultativo, para a realização de necrópsias e outras providências correlatas;

Considerando, outrossim, que o interessado comprometeu-se também a comunicar ao órgão policial competente sempre que, durante a necrópsia, surgir suspeita de morte não natural;

Considerando, finalmente, que a Pasta da Saúde, através de seus órgãos técnicos, expendeu as suas considerações a respeito do assunto no protocolado n.º 22 462-70-SSP.

Decreta:

Artigo 1.º — Fica autorizado o funcionamento do Instituto de Verificação de Óbitos (I.V.O.) do Departamento de Patologia da Faculdade de Medicina de Taubaté, nos mesmos moldes do Serviço de Verificação de Óbitos do Município da Capital (S.V.O.C.).

Artigo 2.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, Palácio dos Bandeirantes, 28 de janeiro de 1971.

ROBERTO COSTA DE ABREU SODRÉ

Danilo Darcy de Sá da Cunha e Melo, Secretário da Segurança Pública

Walter Sidnei Pereira Leser, Secretário da Saúde

Publicado na Casa Civil, aos 28 de janeiro de 1971

Maria Angelica Gallazzi, Responsável pelo S.N.A.

DECRETOS DE 20 DE JANEIRO DE 1971

Aprova o orçamento da Caixa Econômica do Estado de São Paulo, para o exercício de 1971

Retificação

Órgão: Caixa Econômica do Estado de São Paulo — Código 20 57

EMENTA	ITEM
RECEITA INDUSTRIAL	
Onde se lê:	
3 — Anuários	9 000
5 — Perceitas diversas	050
Letras:	
3 — Anuários	9 000
5 — Receitas diversas	500
RECEITAS DIVERSAS	
Onde se lê:	
Outras Receitas	
2 — Locação e Sub-locação de Imóveis de Terceiros	50
Letras:	
2 — Locação e Sub-locação de Imóveis e Terceiros	50
Onde se lê:	
Total	171 695